

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

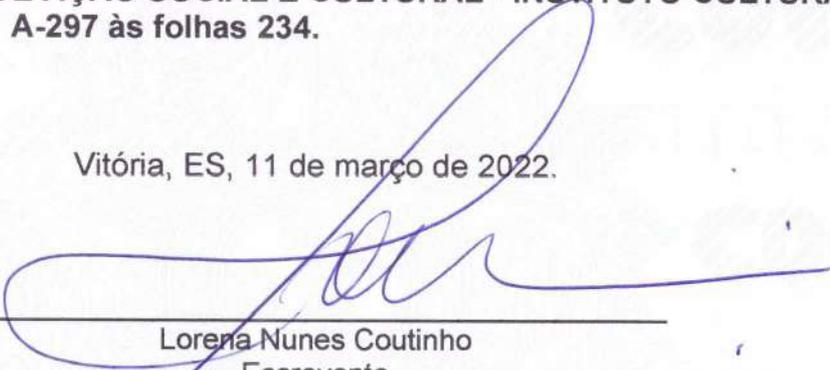
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 66864

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 31 (trinta e uma) páginas, protocolado sob o número **098188** em data de 29/12/2021, nesta Serventia, foi registrado ato constitutivo da **INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA**, sob o número **66864** do livro **A-297** às folhas **234**.

Vitória, ES, 11 de março de 2022.


Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.EUS2106.34247

Emolumentos: 548,56 Encargos: 164,27 Total: 712,83

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL -
INSTITUTO CULTURA VIVA



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE
CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL -
INSTITUTO CULTURA VIVA
REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 2021**

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (12/10/2021), às 19 horas, na Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, reuniram-se em Assembleia os integrantes fundadores da Entidade, o sr. **Eduardo Lucas da Silva**, brasileiro, casado, músico, RG nº 3.009.706 - SPTC/ES, CPF nº 135.285.457-04, com domicílio na Rua sete de Setembro, nº 270, apto 103, Ed. Gaivota, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.015-000 e; o Sr. **Diego Lyra Amm**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, músico, RG nº 1901846 ES, CPF nº 100.210.817-94 com domicílio na Rua Marcondes de Souza, nº 122, Centro, Vitória, ES, CEP: 29015-590. Foi designado para a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Lucas da Silva, que convidou a mim, Jaqueline Santos Vieira, para secretariar a reunião. Dando seguimento aos trabalhos, pelo Presidente foi dito que havia convidado os presentes para participar da assembleia com o objetivo de deliberar sobre a constituição de uma Instituição de Promoção a Ação Social e Cultural, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos. O Presidente, na mesma oportunidade, forneceu aos presentes uma minuta do Estatuto Social da entidade a ser constituída. A proposta foi objeto de ponderações, sugestões e avaliação de todos os presentes. Após debates, deliberaram os presentes, por unanimidade constituir uma Associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, denominada *INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – INSTITUTO CULTURA VIVA*, a ser regido pelo Estatuto Social, anexo, cujo texto foi também aprovado por unanimidade, portanto, passando os presentes a integrarem o seu quadro social, na condição de *associados*, para os fins do Estatuto Social ora aprovado. Dando seguimento aos trabalhos, foi dito pelo Presidente que era necessária a eleição de pessoas para ocupar os cargos dos órgãos de administração da entidade, na forma do Estatuto aprovado. Apresentadas as candidaturas, a Assembleia Geral deliberou, por unanimidade, eleger as seguintes pessoas para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025. Para a **DIRETORIA EXECUTIVA**, como **Presidente** o Sr. Eduardo Lucas da Silva, brasileiro, casado, músico, RG nº 3.009.706 - SPTC/ES, CPF nº 135.285.457-04, com domicílio na Rua sete de Setembro, nº 270, apto 103, Ed. Gaivota, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.015-000, como **Vice-Presidente** o Sr. Diego Lyra Amm, brasileiro, casado, músico, RG nº 1901846 ES, CPF nº 100.210.817-94 com domicílio na Rua Marcondes de Souza, nº 122, Centro, Vitória, ES, CEP: 29015-590, **1º Secretário**, a Sra. Lilian Hottes Nunes, brasileira, casada, bancária, RG nº

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Lilian Hottes" and other illegible marks.



3.175.775 SSP/ES, CPF nº 124.001.727-81, com domicílio na Rua Felicidade Correa dos Santos, nº 184, Santo André, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.032-305, **2º Secretário**, o Sr. Ricley Ribeiro de Souza, brasileiro, solteiro, músico, RG nº 3.939-143-ES, CPF nº 182.256.317-81, com domicílio na Rua Tiradentes, nº 29, Nova Palestina, Vitória, ES, CEP: 29032-386, **Tesoureiro** a Sra. Jaqueline Santos Vieira brasileira, casada, auxiliar administrativo, RG nº 3.236-500 SPTC/ES, CPF nº 134.295.357-60, com domicílio na Rua sete de Setembro, nº 270, apto 103, Ed. Gaivota, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.015-000. Para o **CONSELHO CONSULTIVO** não foram preenchidos nesta oportunidade, ficando portanto vagos e acumulados pelo presidente do conselho fiscal; dessa forma os respectivos membros serão nomeados em uma próxima Assembleia a qual deverá ser convocada para atender essa finalidade. Para o **CONSELHO FISCAL**, como **Presidente do Conselho Fiscal** o Sr. Fabricio Carvalho Nunes, brasileiro, casado, contador, RG nº 2035-994 SSP/ES, CPF nº 117.256.317-92, com domicílio na Rua Felicidade Correa dos Santos, nº 184, Santo André, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.032-305, como **1º Membro do Conselho Fiscal**, o Sr. João Vitor Salles Cochi Mattos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.245.413 SSP/ES, CPF nº 125.996.137-01, com domicílio na Rua Graciano Neves, nº 231, Ed. Aristides Freire, apto 202, Centro, Vitória, ES, CEP: 29016-725, como **2º Membro do Conselho Fiscal**, a Sra. Isabela Couto dos Santos Monteiro, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 3038974 ES, CPF nº 138.565.587-99, com domicílio na Rua Constante Sodré, nº 1350, Apto 1602, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-420. Finalizado o processo eletivo, o Presidente empossou formalmente os eleitos em seus cargos, vide anexo Termo de Posse de Dirigentes Eleitos, também parte integrante desta ata, por fim, o Presidente parabenizou a todos por terem se proposto a auxiliar a entidade na sua trajetória que ora se inicia. Como nada mais havia a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente dos trabalhos, por mim, Secretária, que a tudo presenciei e consignei em ata.

Vitória/ES, 12 de outubro de 2021.




Eduardo Lucas da Silva
Presidente de Mesa




Jaqueline Santos Vieira
Secretária de Mesa


Dra. Kássia Ferraz Martins Moraes
Advogada - OAB/ES 14.806
99R18-9111 / 3062-4859



**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA**



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, o Sr. Eduardo Lucas da Silva, brasileiro, casado, músico, RG nº, CPF nº 135.285.457-04, com domicílio na Rua sete de Setembro, nº 270, apto 103, Ed. Gaivota, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.015-000, toma posse, nesta data, no cargo de Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. A Diretoria ora empossada, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.



Eduardo Lucas da Silva

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA**



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, o Sr. Diego Lyra Amm, brasileiro, casado, músico, RG nº 1901846 ES, CPF nº 100.210.817-94 com domicílio na Rua Marcondes de Souza, nº 122, Centro, Vitória, ES, CEP: 29015-590, toma posse, nesta data, no cargo de Vice-Presidente do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. O Vice-Presidente ora empossada, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Diego Lyra Amm

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA**



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, a Sra. Lilian Hottes Nunes, brasileira, casada, bancária, RG nº 3.175.775 SSP/ES, CPF nº 124.001.727-81, com domicílio na Rua Felicidade Correa dos Santos, nº 184, Santo André, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.032-305, toma posse, nesta data, no cargo de Primeiro Secretário do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. O Primeiro Secretário ora empossada, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Lilian Hottes Nunes

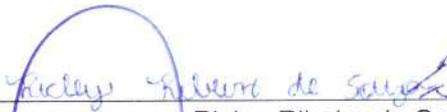
Lilian Hottes Nunes

INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, o Sr. Ricley Ribeiro de Souza, brasileiro, solteiro, músico, RG nº 3.939-143-ES, CPF nº 182.256.317-81, com domicílio na Rua Tiradentes, nº 29, Nova Palestina, Vitória, ES, CEP: 29032-386, toma posse, nesta data, no cargo de 2º Secretário do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. O Segundo Secretário ora empossado, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.



Ricley Ribeiro de Souza



 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES** João Ferreira de Paiva
Tabelião Intermunicipal
ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - Tel: (27) 3229-7119



Reconheço por semelhança a firma de **RICLEY RIBEIRO DE SOUZA**.
Em Test^o da verdade Vila Velha-ES, 07/03/2022, às 14:31.

Jhony Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado, Selo Digital:
024879.9F82202.12767 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96
Total: R\$ 4,46 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

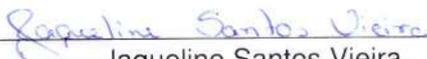


**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA**



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, a Sra. Jaqueline Santos Vieira brasileira, casada, auxiliar administrativo, RG nº 3.236-500 SPTC/ES, CPF nº 134.295.357-60, com domicílio na Rua sete de Setembro, nº 270, apto 103, Ed. Gaivota, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.015-000, toma posse, nesta data, no cargo de Tesoureira do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. A Tesoureira ora empossada, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.


Jaqueline Santos Vieira

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA**



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, o Sr. Fabricio Carvalho Nunes, brasileiro, casado, contador, RG nº 2035-994 SSP/ES, CPF nº 117.256.317-92, com domicílio na Rua Felicidade Correa dos Santos, nº 184, Santo André, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.032-305, toma posse, nesta data, no cargo de Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. O Presidente do Conselho Fiscal ora empossado, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.


Fabricio Carvalho Nunes

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA**



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, o Sr. João Vitor Salles Cochi Mattos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.245.413 SSP/ES, CPF nº 125.996.137-01, com domicílio na Rua Graciano Neves, nº 231, Ed. Aristides Freire, apto 202, Centro, Vitória, ES, CEP: 29016-725, toma posse, nesta data, no cargo de Primeiro Membro do Conselho Fiscal do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. O Primeiro Membro do Conselho Fiscal ora empossado, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.

João Vitor Salles Cochi Mattos

INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA



TERMO DE POSSE

Mediante este termo, a Sra. Isabela Couto dos Santos Monteiro, brasileira, casada, servidora pública, RG nº3038974 ES , CPF nº 138.565.587-99, com domicílio na Rua Constante Sodré, nº 1350, apto 1602, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-420, toma posse, nesta data, no cargo de Segundo Membro do Conselho Fiscal do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede social localizada no município de Vitória, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29033-020, para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do INSTITUTO CULTURA VIVA, realizada em 12 de outubro de 2021, em conformidade com o 17 do Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA. O Segundo Membro do Conselho Fiscal ora empossada, que cumprirá mandato até 12 de outubro de 2025, se compromete a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos por lei e pelo Estatuto Social do INSTITUTO CULTURA VIVA, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração por condenação criminal.

Isabela Couto dos Santos

Isabela Couto dos Santos Monteiro

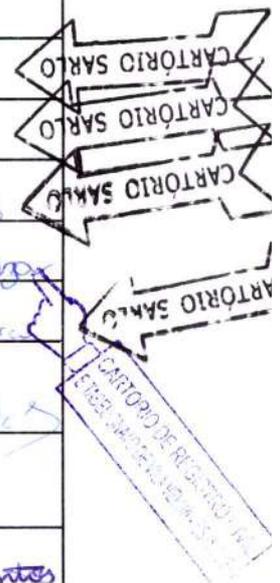
INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL –
INSTITUTO CULTURA VIVA



TERMO DE POSSE E DIRIGENTES ELEITOS

VILA VELHA 07/03/2022

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Eduardo Lucas da Silva	Diretor Presidente	<i>Eduardo Lucas da Silva</i>
Diego Lyra Amm	Vice-Presidente	<i>Diego Lyra Amm</i>
Lilian Hottes Nunes	1º Secretário	<i>Lilian Hottes Nunes</i>
* Ricley Ribeiro de Souza	2º Secretário	<i>Ricley Ribeiro de Souza</i>
Jaqueline Santos Vieira	Tesoureiro	<i>Jaqueline Santos Vieira</i>
Fabrcio Carvalho Nunes	Presidente do Conselho Fiscal	<i>Fabrcio Carvalho Nunes</i>
João Vitor Salles Cochi Mattos	1º Membro do Conselho Fiscal	<i>João Vitor Salles Cochi Mattos</i>
Isabela Couto dos Santos Monteiro	2º Membro do Conselho Fiscal	<i>Isabela Couto dos Santos Monteiro</i>
vago	Presidente do Conselho Consultivo	
vago	1º Membro do Conselho Fiscal	
vago	2º Membro do Conselho Fiscal	



 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DA VILA VELHA - ES** João Ferreira de Paiva
Tabelião Autorizado
ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - Tel: (27) 3224-7139



Reconheço por semelhança a firma de **RICLEY RIBEIRO DE SOUZA**.
Em Testº da verdade Vila Velha-ES- 07/03/2022 15:14:32

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Selo Digital:
024870.QFB2202.12786. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos R\$ 0,96
Total: R\$ 4,46. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **EDUARDO LUCAS DA SILVA, JAQUELINE SANTOS VIEIRA, DIEGO LYRA ANINI, LILIAN HOTTES NUNES**. Em Testemunho da verdade: Vitória-ES
07/03/2022, 17:44:52

Jovana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024861.EUS2106.30419
Emolumentos R\$ 14,00 Encargos R\$ 4,28 Total R\$ 18,28
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - O **INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL** - (“**INSTITUTO CULTURA VIVA**”), é uma pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO CULTURA VIVA** tem sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 6330, Conquista, Vitória, Espírito Santo, CEP 29033-020, com foro também neste Município, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO CULTURA VIVA** é indeterminado.

Art. 4º - O **INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL** tem como objeto social apoiar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PcD) e em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único - Visando atender seu objeto social o **INSTITUTO CULTURA VIVA** promoverá a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PcD) de famílias assistidas, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades educativas, com vistas ao desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e espiritual por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumento básico a cultura, e a música.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Art. 5º - Constitui o objeto social do **INSTITUTO CULTURA VIVA** a promoção do desenvolvimento cultural, socioambiental, econômico, local, integrado e sustentável, o qual compreende:

1. Promover atividades com finalidade de relevância pública e social;

[Handwritten signatures and initials]
Ricolex
Leticia

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA



instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;

17. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do INSTITUTO CULTURA VIVA discriminadas no artigo 3º deste Estatuto;
18. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando à integração dos assistidos e de suas famílias pelo INSTITUTO CULTURA VIVA;
19. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais;
20. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental;
21. Incentivar o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos;
22. Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para os menores e famílias assistidas pelo INSTITUTO CULTURA VIVA;
23. Oferecer cursos livre de qualificação profissional habilitando os jovens a atuarem no mercado de trabalho;
24. Realizar e/ou patrocinar pesquisas, bem como promover a divulgação das atividades, projetos e pesquisas que executa ou apoia;

Parágrafo primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Na consecução de seus objetivos, o INSTITUTO CULTURA VIVA compatibiliza custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.

Parágrafo terceiro - No planejamento e execução das atividades do INSTITUTO CULTURA VIVA será considerado essencial e prioritário:

84
Ricley
[Handwritten signatures and initials]

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



- I. Realizar eventos culturais, sociais e esportivos, promovendo a convivência entre associados, ou usuários e a sociedade;
- II. Realizar auto-gestão participativa em cada setor, com conhecimento polivalente;
- III. Interação e integração entre todos os setores e todos os associados;
- IV. Educar fazendo relações diretas entre a teoria e a prática;
- V. Promover iniciativas com caráter de assistência social;
- VI. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- VII. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VIII. Realizar Termo de Parceria com as diversas esferas governamentais, bem como, convênios com entidades privadas nacionais e ou estrangeiras, isto com o objetivo de atender aos fins propostos, sem, contudo, implicar em qualquer prejuízo de natureza econômica;
- IX. Realizar intercâmbios com entidades e associações congêneres.

**CAPÍTULO III
GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Art. 6º - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de ações e instrumentos de controle social do INSTITUTO CULTURA VIVA:

- a) Ser transparente na gestão, quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da entidade;
- b) Ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- c) Assegurar e garantir a existência e autonomia do conselho fiscal;
- d) Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade, os quais serão publicados na íntegra, em seu sítio eletrônico, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrente;
- e) Publicar anualmente em seu sítio eletrônico informações sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratadas, entre outros;
- f) Elaborar e publicar anualmente relatórios de gestão e de execução

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'RICKY' and several illegible signatures.

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



- orçamentária, atualizados periodicamente em seu sítio eletrônico;
- g) Publicar anualmente seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico;
- h) Disponibilizar ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas a gestão;
- i) Publicar em seu sítio eletrônico, o registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- j) Publicar em seu sítio eletrônico, as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- k) Publicar em seu sítio eletrônico, informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- l) Garantir em seu sítio eletrônico, seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

Art. 7º - Constituem o patrimônio e a receita do INSTITUTO CULTURA VIVA:

- a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao INSTITUTO CULTURA VIVA;
- b) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- c) Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) As contribuições dos associados e;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidas nos objetivos sociais e destinadas a captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurados pelo INSTITUTO CULTURA VIVA, ou seja, seus recursos e resultados financeiros, serão integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - Os recursos do INSTITUTO CULTURA VIVA não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes a qualquer título.

Ridg

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA



Parágrafo terceiro - O INSTITUTO CULTURA VIVA poderá remunerar seus dirigentes, assim considerados os integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em quaisquer dos casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo quarto - O INSTITUTO CULTURA VIVA não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto - Caso o INSTITUTO CULTURA VIVA venha perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores – aqueles que participam da criação da associação, conforme Assembleia Geral de Constituição;
- II. Beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade, prestados à Assembleia, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - A pessoa física que, identificando-se com os princípios e valores do INSTITUTO CULTURA VIVA, queira colaborar trabalhando para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Parágrafo segundo - A pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do INSTITUTO CULTURA VIVA, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador**

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Lúcia', 'Lúcia', and others.]

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



voluntário.

Parágrafo terceiro - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

0

- I. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no INSTITUTO CULTURA VIVA e fora dele, os princípios nele definidos;
- II. Os candidatos pessoa física e representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros da Diretoria;
- III. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral; e
- V. Ser aceito pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo quarto - A pessoa jurídica associada poderá credenciar até dois representantes, pessoas físicas sendo um titular e um suplente, que a representarão nessa qualidade.

Parágrafo quinto - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as normas eleitorais;
- II. Licenciarse sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- III. Propor a admissão de Associados; e
- IV. Pedir demissão do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida à Diretoria. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Parágrafo sexto - São deveres dos associados:

- I. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do INSTITUTO CULTURA VIVA e da legislação que rege suas atividades, em especial a 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II. Colaborar com o INSTITUTO CULTURA VIVA, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do INSTITUTO CULTURA VIVA;
- III. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do INSTITUTO CULTURA VIVA, abstendo-se

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sarto', 'RJ', and '2019'.

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



também, de realizar qualquer manifestação de caráter político-partidário; e

- IV. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 10 – São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com as obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Tomar parte das assembleias gerais;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 12 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por morte;
- III. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto Social, outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertence, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) Causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo único – Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 – Os membros da Associação, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**CAPITULO VI
ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 14 - São órgãos da estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma para planejamento e avaliação de suas diretrizes e ações e uma até o mês de junho de cada ano para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório referente às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO CULTURA VIVA no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 16 - A Assembleia Geral do INSTITUTO CULTURA VIVA será presidida por um Diretor ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante e-mail aos associados e editais, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores especialmente nomeados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Zede' and other illegible marks.

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



Art. 19 - Compete previamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas; e
- d) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

**CAPÍTULO VII
ÓRGÃOS DIRIGENTES**

Seção I - Organização e Princípios de Administração

Art. 20 - De acordo com os limites previstos neste capítulo, o INSTITUTO CULTURA VIVA será dirigido pela Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CULTURA VIVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Seção II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° e 2° Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo terceiro - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO CULTURA VIVA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir Assembleias Gerais;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Rudely' and other illegible marks.

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO CULTURA VIVA, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
- d) Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO CULTURA VIVA;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para alinhar parcerias em atividades de interesse comum;
- f) Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e execução orçamentária e as demonstrações financeiras do INSTITUTO CULTURA VIVA referente ao exercício social encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- g) Indicar, contratar e demitir funcionários;
- h) Outorgar procurações em nome do INSTITUTO CULTURA VIVA, as quais deverão ter apropriado registro para fins de representação judicial;
- i) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do INSTITUTO CULTURA VIVA;
- j) Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

- a) Supervisionar os trabalhos administrativos da instituição;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias e redigir suas atas, além de publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à secretaria.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de um modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do

RICIEY
IP
[Handwritten signatures]

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



- Diretor-Presidente;
- b) Assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos ligados à sua área de atuação;
 - c) Dirigir e controlar as atividades administrativas de apoio às atividades-fim da entidade, incluindo Contabilidade, Finanças, Controle Patrimonial, Pessoal e Secretaria;
 - d) Elaborar os processos de Prestação de Contas, os relatórios de acompanhamento de gestão e execução orçamentária e o relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado;
 - e) Supervisionar a confecção dos balanços e balancetes;
 - f) Elaborar a proposta orçamentária da entidade;
 - g) Elaborar contratos, convênios e Editais para a seleção de fornecedores de materiais e prestadores de serviços;
 - h) Executar o gerenciamento financeiro e bancário da entidade;
 - i) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, quando assim designado;
 - j) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, contratos, cheques ou ordens de pagamento;
 - k) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias e redigir suas atas.

Seção III - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 - O Conselho Consultivo, será composto por 3 (três) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos. É um órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função aconselhar e assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas pelo INSTITUTO CULTURA VIVA, visando melhorar a qualidade e a produtividade de suas atividades, tendo as seguintes atribuições:

- I. examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II. colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade.

Parágrafo único - o Conselho Consultivo será não deliberativo e não terá direito a voto.

Seção IV - CONSELHO FISCAL

Art. 28 - A administração do INSTITUTO CULTURA VIVA será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos. Estes serão eleitos por meio de voto e durante o exercício do mandato só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente a seu início e determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, ou seja, em Assembleia Geral.

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, com acesso livre e irrestrito, os livros da administração e da contabilidade;
- b) Analisar e aprovar o balancete, balanço e relatórios financeiros, relatório anual da Diretoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, instituição, movimentação e prestação de contas dos fundos especiais e dar pareceres;
- c) Manifestar-se sobre a situação financeira do Instituto;
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- e) Denunciar à Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- f) Acompanhar auditorias realizadas nos casos previstos em lei e nas determinações da Diretoria ou Assembleia para auditar contas e relatórios do Instituto.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, além de aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO CULTURA VIVA, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS**

Art. 30 - O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para obrigatoriamente ser submetida ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31 - A prestação de contas anual do INSTITUTO CULTURA VIVA observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Leticia' and other illegible marks.

INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA



- exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e
 - IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
 - V. Parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para apreciação aprovação final; e
 - VI. Apresentação anual da declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art.32 - Em caso de dissolução do INSTITUTO CULTURA VIVA seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/1999, a de igual natureza, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO CULTURA VIVA, será extinto nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único – O INSTITUTO CULTURA VIVA somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO CULTURA VIVA, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva do INSTITUTO CULTURA VIVA, dentro dos princípios de equidade e bom senso, e referendadas pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Leticia" and other illegible marks.]

**INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURA VIVA**



O presente Estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória/ES, 12 de outubro de 2021.



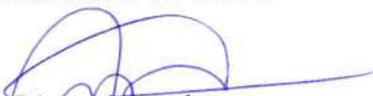

Eduardo Lucas da Silva
Presidente


Lilian Hottes Nunes
1º Secretária




Jaqueline Santos Vieira
Secretária de Mesa


Ricley Ribeiro de Souza
2º Secretário


Diego Lyra Amn
Vice-Presidente


Jaqueline Santos Vieira
Tesoureiro


Dra. Kássia Ferraz Martins Moraes
Advogada - OAB/ES 14.806
99818-9111 / 3062-4859

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **EDUARDO LUCAS DA SILVA, JAQUELINE SANTOS VIEIRA**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 07/03/2022, 17:42:28


Jovana Azevedo Madeira - Escrevente
Selo Digital: 024661.EUS2106.30411
Emolumentos R\$ 7,00 Encargos R\$ 2,14 Total R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep:29056-250	
Registrado nesta data sob o número 66864 de ordem no Livro A-297, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, datada de 12 de outubro de 2021, do Instituto Capixaba de Ação Social e Cultural- Instituto Cultura Viva. (Este doc. contém <u>26</u> páginas numeradas de <u>01</u> à <u>26</u> . Vitória, ES, 11 de março de 2022	
_____ Lorena Nunes Coutinho Escrevente	
Selo : 024661.EUS2106.34247 Emol:R\$ 548,56 Encargos:R\$ 164,27 Total:R\$ 712,83 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

